



PROCESSO N.º 225/04

PROTOCOLO N.º 5.759.097-1/03

PARECER N.º 258/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 607/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2466/86 (cf. Parecer n.º 516/04-CEF/SEED, fl. 73).

A Resolução n.º 2582/95 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1995.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 600/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 64) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 22/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 64).



PROCESSO N.º 225/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 65) e Parecer n.º 516/04–CEF/SEED (cf. fls. 73/74), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral – Preparação Universal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 1997 do Colégio Estadual Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 31 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.